

Desenvolve +

Programa de Trainee AC



Introdução

Os programas de trainees procuram aliciar os jovens com grande potencial, oferecendo-lhes uma proposta de continuidade de aprendizagem e desenvolvimento da sua área de formação num contexto de trabalho real.

Este programa dá a oportunidade a jovens de ascender rapidamente na carreira, porque além dos conhecimentos que adquirem, desenvolvem capacidades e competências, enquanto têm oportunidade de serem acompanhados por um tutor/orientador, de desenvolverem um plano de carreira, e de se exporem a novos desafios bem como à abertura a novas perspetivas profissionais.

Para a AC, Águas de Coimbra, E.M. (AC), o acolhimento destes jovens talentos através dos programas de trainees, abre espaço à inovação, investindo na formação de recursos com alto potencial durante um determinado período, com o objetivo de encontrar, desenvolver e reter talentos em áreas de referência nas principais atividades da organização.

O desenvolvimento de programas de trainees é considerado duplamente vantajoso porque aproxima os jovens talentos ao funcionamento real das empresas, criando a oportunidade de injetar na sua estrutura novos talentos com ideias renovadas.

O presente regulamento determina, assim, a implementação do Programa de Trainee na Águas de Coimbra.

Artigo 1º

Âmbito

- 1- O presente regulamento estabelece as linhas orientadoras para o desenvolvimento do Programa de Trainee AC (PTAC);
- 2- O PTAC constitui um processo de recrutamento com vista captação de jovens com alto potencial e posterior seleção dos melhores elementos a admitir nos quadros da empresa.

Artigo 2º

Objetivo

- 1- O PTAC pretende ser um período de enquadramento do Trainee na cultura da empresa, de aprendizagem e identificação com a Missão, Visão e Valores da AC;
- 2- Com o PTAC prevê-se a existência de um tempo de integração, de criação de relações sociais e de desenvolvimento do espírito de equipa do jovem Trainee com os restantes trabalhadores da empresa;
- 3- Para a AC o objetivo principal da implementação do PTAC é atrair, desenvolver e integrar novos colaboradores em início de carreira, que sejam úteis ao alcance dos objetivos estratégicos definidos para a empresa.

Artigo 3º

Destinatários

Podem candidatar-se ao PTAC jovens até 30 anos (inclusive) com habilitação mínima de licenciatura.

Artigo 4º

Áreas de Formação

- 1- As áreas de formação para desenvolvimento do PTAC são: Contabilidade, Fiscalidade, Engenharia, Gestão e Administração, Recursos Humanos, Direito, Informática e Comunicação e Marketing;
- 2- Em casos devidamente fundamentados poderão ser consideradas outras áreas para o desenvolvimento do PTAC.

Artigo 5º

Fontes de Recrutamento

O recrutamento para o PTAC pode ser feito através de contactos com Instituições de Ensino Superior, candidaturas espontâneas ou através de candidaturas realizadas durante os períodos oficiais de candidatura estipulados pela AC.

Artigo 6º

Processo de Seleção

- 1- O processo de seleção contempla a fase de triagem curricular e a fase de entrevista;
- 2- A avaliação curricular faz-se com base na instituição de ensino de origem, do curso frequentado, da média do curso e da idade do candidato;
- 3- São alvo de avaliação na entrevista: as ambições profissionais, os interesses, a motivação, o percurso pessoal e académico e o equilíbrio entre o perfil real e o pretendido para a integração no programa.

Artigo 7º

Duração do programa

O PTAC tem a duração de 12 meses.

Artigo 8º

Deveres da AC

- 1- Proporcionar PTAC numa área estratégica da empresa, de acordo com a formação académica e/ou motivação do Trainee;
- 2- Desenvolver formação prática em contexto de trabalho real;
- 3- Disponibilizar um mentor da área em que decorre o PTAC;
- 4- Feedback acerca do desempenho do Trainee ao longo do PTAC.

Artigo 9º

Deveres do Trainee

- 1- O Trainee deve demonstrar uma atitude proativa e motivada e demonstrar vontade e iniciativa na execução das tarefas propostas;
- 2- O Trainee deve conhecer e identificar-se com a Missão, Visão e Valores da AC;
- 3- O Trainee deve ser assíduo e pontual e demonstrar compromisso com o serviço e com a empresa.

Artigo 10º *Mentor PTAC*

- 1- É determinado previamente um mentor da área de desenvolvimento do PTAC que irá acompanhar e avaliar o Trainee ao longo de todo o período de duração do programa;
- 2- Ao mentor compete o acompanhamento técnico do Trainee, supervisionando o seu progresso face às atividades indicadas no plano individual PTAC e avaliar o seu desempenho no final do programa;
- 3- É também responsabilidade do mentor promover a integração do Trainee na equipa e orientar os planos de trabalho do estágio quanto a tarefas e resultados esperados.

Artigo 11º *Formação*

A AC promove um programa de formação ajustado à área de formação e ajustado à área de atuação do Trainee dentro da empresa para que haja lugar ao desenvolvimento de competências técnicas e da autonomia no desenvolvimento da sua função.

Artigo 12º *Bolsa de Trainee*

O valor da bolsa de Trainee é o valor líquido mensal correspondente ao nível 2, letra D, da tabela salarial da empresa atualmente em vigor, sujeito aos descontos legais.

Artigo 13º *Subsídio de Refeição*

O Trainee tem direito a subsídio de refeição em dinheiro ou em cartão refeição, de acordo com o estipulado na AC, por cada dia completo de trabalho.

Artigo 14º *Férias*

O Trainee tem direito ao gozo de férias nos termos do artigo 239.º do Código de Trabalho.

Artigo 15º *Causa de Suspensão*

A AC pode suspender o programa de Trainee por facto imputável ao Trainee, nomeadamente em caso de doença ou gozo de licenças por parentalidade, durante um período não superior a 6 meses.

Artigo 16º *Avaliação do PTAC*

- 1- A avaliação do PTAC é constituída por duas componentes distintas: a avaliação de desempenho (65%) e relatório final (35%);
- 2- A avaliação de desempenho é estruturada de acordo com o modelo de avaliação de desempenho em vigor na empresa. No entanto esta avaliação não é considerada para a acumulação de pontos que originam a alteração da posição remuneratória;
- 3- A avaliação do PTAC é feita pelo mentor designado.

Artigo 17º
Casos Omissos

Cabe ao Conselho de Administração analisar e deliberar sobre os casos omissos no presente regulamento.

Artigo 18º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.